Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 007/2019 / IMASUL/MS Nº Cadastral 11772

Processo: 71/402.012/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso

do Sul e Neide Marrani de Queiroz.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 007/2019,

por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de maio de 2023; Alterar a fonte de Recursos

Orçamentários informados no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato.

Da Alteração: Alterar a Fonte de Recursos Orçamentários descrita no item 3.1 da Cláusula Terceira do

Contrato nº 007/2019, onde consta Fonte de Recursos -179900001 passa a constar Fonte

de Recursos - 0179981601- IMASUL - Recursos Diretamente Arrecadados.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 23 de maio de 2023.

Data da Assinatura: 22/05/2022.

Assinam: André Borges Barros de Araujo e Neide Marrani de Queiroz

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA - CBH MIRANDA, no uso de suas atribuições, convoca todos os seus membros para 24ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de junho de 2023, às 8h30, virtual, pela plataforma ZOOM.

Pauta:

- 1- Aprovação das Ata da 23º Reunião Extraordinária;
- 2- Palestras sobre Instrumento de Gestão: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- 3- Formação do Grupo de Trabalho GT dos Rios Cênicos;
- 4- Informes:

Campo Grande, 02 de junho de 2023.

EDUARDO FOLLEY COELHO

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

PORTARIA IMASUL N. 1.259, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui o procedimento administrativo para obtenção de Autorização Ambiental para execução do Plano de Manejo Integrado do Fogo – PMIF.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009 e,

Considerando a Lei Federal n. 6.938/81 que prevê os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 2.257/01 que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais, e dá outras providências;

Considerando os Princípios Constitucionais da Prevenção e Precaução que devem ser observados pelo Poder Público com a adoção de medidas que evitem possíveis danos ao meio ambiente ou que afastem o próprio risco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento administrativo de obtenção de autorização ambiental para execução do Plano de Manejo Integrado do Fogo, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



